

DECRETO Nº 36.807

ESTABELECE O LIMITE MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS POR SECRETARIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir uma melhor distribuição de estagiários entre os órgãos da Administração Municipal, propiciando ao aluno uma aprendizagem mais eficaz e produtiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o número máximo de alunos a serem distribuídos entre os órgãos da Administração Pública Municipal, na condição de **estagiários remunerados**, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino e aprendizagem, mediante a realização do estágio, nas condições dispostas na Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017.

Art. 2º O número máximo de estagiários nas secretarias municipais da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, são os definidos no quadro abaixo:

Secretaria	Nº Limite		Secretaria	Nº Limite
CGM	01		SEMESP	11
PGM	13		SEMAG	01
SEMGOV	01		SEMO	01
SEMFA	01		SEMMAT	01
SEMAD	04		SEMDEC	01
SEME	02		SEMGESP	01
SEMUS	02		SEMUI	01
SEMDES	06		SEMTRA	01
SEMDURB	02		SEMMA	01
SEMCIT	01		SELIMP	01
SEMSEG	01		SEMUCAP	01
SEMCULT	02		TOTAL	57

§ 1º. Os quantitativos podem ser remanejados entre as secretarias, mediante autorização expressa do titular da pasta de onde o quantitativo será remanejado, desde que não configure aumento no limite total definido no *caput*.

§ 2º. Excetua-se do limite estabelecido no caput deste artigo a concessão de estágio decorrente de termo de acordo de cooperação técnica ou outro instrumento congênere, firmado com base em Lei específica.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de fevereiro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal